

ANEXO V

RISCO DE INTEGRIDADE E IMPACTO REPUTACIONAL

O objetivo deste Anexo é orientar a Agência executora sobre ações e medidas que possa implementar para a gestão de riscos de integridade durante a execução dos programas sob sua responsabilidade nas áreas de gestão de conflitos de interesse, *due diligence* de integridade e formação de comitês de avaliação. A OII sugere que todos os mecanismos descritos abaixo sejam levados em conta e incorporados às regulamentações operacionais dos programas financiados pelo BID.¹

Gerenciamento de Conflitos de Interesse

Esta seção descreve o processo de gestão de conflitos de interesse em atividades financiadas com recursos do BID. O objetivo é orientar os participantes do programa sobre como proceder nessas situações.

As etapas descritas abaixo não substituem as normas legais nacionais aplicáveis a este assunto. O procedimento de identificação, gerenciamento e mitigação de riscos de integridade compreende cinco etapas, identificando, avaliando, mitigando, divulgando e arquivando.

I. Definição

Para efeitos do Programa, gera-se um conflito de interesses quando interesses privados (de qualquer natureza) se opõem aos interesses do Programa, conforme acordado pelo Mutuário e pelo Banco.

Os interesses privados referidos incluem interesses pessoais, pecuniários ou financeiros que possam gerar benefícios pessoais diretos ou indiretos (não necessariamente econômicos). Relações familiares e pessoais, afiliações/associações pessoais e políticas e trabalhos anteriores e subsequentes podem criar conflito de interesses se influenciarem indevidamente as decisões e/ou ações das partes responsáveis pelo Programa ou a realização de atividades financiadas pelo Banco.

Um conflito de interesses pode surgir em qualquer fase do ciclo do projeto; desde a elaboração do contrato até a execução do contrato. Podem surgir conflitos tanto do lado do licitante/contratante quanto do lado dos membros da equipe responsável pela implementação e gestão do projeto dentro da Unidade Executora (UE), incluindo os Comitês de Avaliação.

Sempre que surgir um potencial conflito de interesses, os interesses do Programa prevalecerão sobre os interesses privados. Um aparente conflito de interesses pode ser tão sério quanto um verdadeiro.

1 Atividades e medidas para identificar, analisar, avaliar, abordar e monitorar riscos de integridade, a fim de evitar que esses riscos se materializem ou atenuem seu impacto.

II. Identificação

A seguir, algumas situações que, na ausência de medidas mitigadoras, poderiam apresentar um conflito de interesses para um licitante da UE, candidato, consultor, contratante ou funcionário. A lista apresentada não é exaustiva e recomenda-se estar atenta a todas as circunstâncias possíveis que possam gerar um conflito real ou aparente de interesse.

De acordo com as Políticas de Compras do Banco, as partes envolvidas em uma atividade financiada pelo Banco são obrigadas a divulgar situações que possam dar origem a um conflito de interesses. Assim, quando um licitante, candidato, consultor ou contratante confronta esse tipo de situação, ele deve notificar oficialmente a UE. Se for membro da UE, o membro da UE deve notificar o diretor da UE de qualquer possível conflito de interesses. No caso do diretor da UE, o diretor deve relatar a situação diretamente ao Líder da Equipe do Projeto. Os conflitos de interesse divulgados serão comunicados ao Banco para uma determinação sobre se foram resolvidos para sua satisfação.

A. Ofertadores, Proponentes, Empreiteiros ou Consultores Individuais.

Consultores individuais, licitantes e contratantes devem divulgar situações que possam apresentar conflito de interesses durante todas as etapas do processo de aquisição, desde a apresentação de propostas até a implementação e avaliação.

Os consultores individuais devem preencher a Certificação de Elegibilidade e Integridade do Banco. A declaração deve ser atualizada se durante qualquer etapa da implementação do contrato surgir um conflito de interesses (real ou aparente).

1. **Consultores Individuais**². Um consultor ou candidato a consultor terá um conflito real ou aparente de interesse se:

a. Simultaneamente, mantém mais de um contrato financiado com diferentes fontes de financiamento do programa (por exemplo, recursos do Banco, de uma empresa contratada pelo programa; da Unidade Executora).

b. Você participou diretamente ou participará de uma operação vinculada à contratação do objeto de serviços de consultoria deste contrato.

c. Você tem um vínculo empregatício ou familiar com um membro da equipe da UE; funcionários do mutuário; da Agência executora do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que esteja direta ou indiretamente envolvida de qualquer forma com: (i) a elaboração dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção desse contrato; ou (iii) a supervisão de tal contrato.

2. **Empresas**. Às empresas que serão concedidas um contrato para a realização de obras, prestação de bens ou serviços terão um conflito real ou aparente de interesse se:

2 Se o consultor tiver sido empregado pelo Banco no prazo de 4 (quatro) anos antes da data da consultoria em questão, o Chefe de Equipe de Projetos consultará o Escritório de Ética do Banco se tal consultoria poderia resultar em um conflito de interesses.

- a. A eles, seus afiliados ou pessoal-chave, sejam oferecidos serviços de consultoria para a elaboração do projeto em questão ou seu propósito está diretamente relacionado com os serviços de consultoria de preparação.
- b. Eles foram consultados durante a fase de diagnóstico e precisam de identificação para a elaboração das especificações técnicas e outros documentos que estão sendo utilizados nos documentos do edital.
- c. Qualquer um de seus sócios majoritários, empregados em cargos-chave ou funcionários oferecidos na proposta têm um relacionamento familiar com os funcionários da UE, a Agência Executora ou o Tomador.
- d. Estão, ou foram associados, a uma empresa ou qualquer de suas afiliadas que tenha sido contratada pela UE, pela Agência Executora, pelo Tomador ou pelo Banco para a prestação de serviços de consultoria relacionados à elaboração do projeto, especificações técnicas e outros documentos a serem utilizados na licitação para aquisição dos bens abrangidos pela licitação ou submeter mais de uma licitação nesse processo licitatório.
- e. Possui sócios majoritários em comum e/ou o mesmo representante legal que outros participantes no processo licitatório, recebe ou recebeu qualquer subsídio direto ou indireto de qualquer um dos outros licitantes, ou tem uma relação mútua, direta ou por meio de terceiros em comum, que lhes permite ter acesso a informações sobre a oferta de outro proponente.
- f. É ou tem sido associado, direta ou indiretamente, a uma empresa ou a qualquer de seus afiliados, que tenha sido contratada pelo Contratante para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração do projeto, especificações e outros documentos a serem utilizados na licitação para a contratação das obras sujeitas aos documentos licitatórios.
- g. Puderem influenciar a licitação em questão ou as decisões do Contratante em relação a esse processo licitatório.
- h. Participe de mais de uma licitação neste processo licitatório.
- i. Você foi afiliado a uma empresa ou entidade que o contratante ou tomador contratou ou propôs contratar como Engenheiro ou Supervisor para o contrato.
- j. Posteriormente, participará como ofertante de bens, obras ou serviços que resultem ou estejam diretamente relacionados ao contrato em questão.
- k. Se a empresa planeja, posteriormente, contratar um membro da UE em qualquer função.
- l. No caso de um contrato para a prestação de serviços que não seja consultoria ou bens, um de seus sócios majoritários, empregados em cargos-chave ou pessoal oferecido na proposta tem relação familiar com beneficiário direto desses bens ou serviços.

3. Unidade Executora de projetos. Um membro da UE, incluindo membros de Comitês de Avaliação, tem um conflito real ou aparente de interesse se:

- a. Você tem ou teve uma relação familiar, pessoal, de trabalho ou financeira com um licitante, um de seus sócios majoritários ou seu pessoal-chave que está se submetendo a um processo de licitação específico.
- b. Você tem ou teve uma relação familiar, pessoal, de trabalho ou financeira com um empreiteiro, um de seus sócios majoritários, ou seu pessoal-chave que está executando um projeto financiado por recursos do Programa.
- c. Você tem uma relação pessoal ou familiar próxima com qualquer outro membro da equipe da UE, a Agência de Execução de Projetos ou a equipe do Tomador que têm influência sobre as decisões do Programa.

- d. Você tem uma relação familiar com um beneficiário direto dos bens, obras ou serviços que não sejam consultorias que sejam objeto de um contrato financiado com recursos do Programa.
- e. Depois de ter sido membro da UE, você é contratado por uma empresa que recebe financiamento do Programa.

É importante mencionar que mentir deliberadamente, deturpar ou ocultar uma situação que possa gerar conflito de interesses pode constituir uma prática proibida (ou seja, fraude) conforme definido nas Políticas de Compras do Banco e pode estar sujeito a uma sanção pelo Sistema de Sanções do Grupo BID.

III. Avaliação.

Nesta fase, deve-se determinar se a situação divulgada pode afetar negativamente a qualidade das obras, bens ou serviços financiados com recursos do programa ou afetar negativamente o princípio da concorrência estabelecido nas políticas de aquisição do Banco.

A avaliação da situação deve ser realizada por um grupo de pessoas que serão convocadas para este fim. Idealmente, o Coordenador da UE, o Especialista Financeiro e o Especialista em Compras devem estar envolvidos. Se alguma dessas pessoas está em situação de conflito potencial, o grupo pode ser formado incluindo pessoal da Agência executora sem relação com as circunstâncias.

O grupo deve avaliar o impacto que a situação divulgada nos Programas pode ter, e considerar os efeitos que o conflito de interesses pode ter sobre a decisão de contratar um consultor ou contratante, decisões envolvendo modificações no contrato em questão, aprovação de pagamentos, certificação de entrega de mercadorias ou andamento ou rescisão de obras, a seleção de beneficiários, entre outros.

Para realizar tal análise, o grupo pode, além de seu julgamento profissional, ser orientado pelo que está previsto na Seção 1. 11 das Políticas de Seleção e Contratação de [Consultores Financiados por Bancos](#) e nos [editais](#) padrão aprovados pelo Banco.

Na realização da análise, pode ser útil fazer a si mesmo as seguintes perguntas: qual é o propósito do contrato; se a empresa ou consultor teve acesso a informações que não estão disponíveis para todos os licitantes ou candidatos; se seu relacionamento pessoal afetaria a imparcialidade de sua avaliação da proposta/oferta; se o tipo de supervisão afetaria a empresa se ela tivesse um relacionamento com o indivíduo X; se este consultor tem uma vantagem sobre outros candidatos porque ele está familiarizado com X; se esses beneficiários têm maior probabilidade de obter acesso ao bem ou receber o serviço por estarem relacionados ao pessoal da UE; se a empresa X obteria um relatório melhor se fosse auditada por um parente do sócio majoritário; é provável que se uma empresa que é contratada pelo Programa oferecer trabalho ao funcionário X da UE, ela receberá tratamento preferencial durante a realização do contrato?

Ao avaliar a situação, é importante considerar os detalhes específicos e temporalidade/duração dos eventos que apresentam o conflito de interesses. Por exemplo, o especialista técnico da UE foi empregado pela empresa X há 15 anos versus trabalhou naquela empresa até dois anos atrás.

IV. Mitigação.

Na maioria das situações, o risco de integridade e o impacto reputacional decorrentes de um conflito de interesses podem ser mitigados através da recusa das partes envolvidas ou, por vezes, através da venda de ativos. No entanto, é importante garantir que o desafio ou venda de ativos seja eficaz na prática.

No caso do desafio de um membro da UE, o supervisor do funcionário e/ou os membros da Comissão de Avaliação garantirão que o funcionário que se retirou do processo tenha restringido o acesso a qualquer informação do processo decisório durante a concessão e supervisão do contrato. No caso da venda de ativos ou da transferência do poder de decisão em uma empresa, é necessário garantir que a participação ou gestão da empresa seja transferida para pessoa física ou jurídica independente.

Em alguns casos, como a participação de uma empresa na elaboração dos termos de referência ou na criação de futuras oportunidades de emprego ou negócios, o conflito não pode ser mitigado e a empresa não poderá participar do processo licitatório.

V. Divulgação.

A natureza dos conflitos de interesse divulgados, juntamente com sua respectiva valorização e mitigação, deve ser comunicada ao Banco para que possa determinar se foram resolvidos para sua satisfação.

VI. Documentação.

Declarações e resoluções sobre conflitos de interesse devem ser feitas por escrito e arquivadas como parte do respectivo processo contratual, a fim de serem consultadas, se necessário.

Implementação de medidas de *due diligence*:

A diligência de integridade é entendida como o processo de coleta de informações para confirmar a capacidade técnica e financeira do licitante ou proponente e monitorar bandeiras vermelhas relacionadas ao contratante para reduzir a probabilidade de ocorrência de uma prática proibida, e reduzir o impacto na realização dos objetivos de desenvolvimento do Banco/Programa.

Antes da recomendação para a concessão de um contrato, os membros da Comissão de Avaliação devem confirmar que o ofertante de fato possui a capacidade técnica e financeira que credencia em sua oferta, por meio de verificações sobre sua experiência e validade de documentos e/ou garantias de oferta. Essas medidas permitirão à UE conhecer e monitorar o potencial contratante com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência de práticas proibidas durante a execução do contrato.

O Comitê de Avaliação também deve verificar a Lista de Partes Sancionadas do Banco Interamericano de Desenvolvimento para garantir que tanto a empresa/consultor recomendada para julgamento, quanto seus representantes legais, diretores e pessoal-chave, não sejam sancionados pelo Banco ou por outros bancos multilaterais de desenvolvimento. Informações sobre empresas e indivíduos sancionados e todas as informações sobre como denunciar uma possível prática proibida podem ser encontradas em ³ www.iadb.org/integridad.

Quaisquer irregularidades detectadas durante o procedimento de *due diligence* devem ser reportadas à Equipe do Projeto para discutir medidas de mitigação e gerenciamento de riscos de integridade. E o processo deve ser documentado para facilitar a prestação de contas, responder a potenciais protestos e garantir os direitos de auditoria e inspeção do Banco.

Abaixo estão alguns exemplos das informações que devem ser verificadas antes de recomendar a concessão a uma empresa para a execução de contratos de obras, compra de bens ou consultoria, especialmente se forem de grande valor ou complexo.

- Confira no **portal da empresa** os logotipos, endereços, telefones, gerenciamento e informações gerais sobre seu histórico e/ou experiência, e certifique-se de que corresponde às informações apresentadas na oferta.
- Verifique as informações e o histórico da entidade ou pessoa física no **cadastro de fornecedores do Estado** e avalie se qualquer não conformidade ou desqualificação passada representa fator de risco para a adequada execução do contrato.
- Se a empresa já foi contratada junto à Agência executora ou a qualquer instituição governamental, recomenda-se verificar o registro e comparar as **informações** que apresentou, para outros processos semelhantes, em termos de experiência e informações financeiras para confirmar a consistência das informações apresentadas.
- **Validar a garantia ou garantia de manutenção da oferta** junto à instituição financeira que a emitiu por consulta telefônica ou por outros meios de comunicação ágil.
- No caso de compra de mercadorias, se o ofertante não for o fabricante do bem, **confirme com o fabricante** que o ofertante é um distribuidor autorizado.
- Se você é uma nova empresa no mercado de outro país, **confirme a experiência e certificações financeiras** com uma das emissões dessas certificações. Da mesma forma, é aconselhável realizar uma pesquisa na internet sobre a história da empresa em seu país de origem e em outros mercados onde possui participação, incluindo possíveis desqualificações, litígios e imprensa, a fim de avaliar qualquer possível indicador de risco na concessão e execução do contrato.
- **Realizar uma busca pelo nome da empresa ou pessoa física com palavras-chave** [corrupção, sobrecarga de custos, irregularidades, fraudes, atrasos, penalidades] para obter informações sobre possíveis investigações, vínculos com altos funcionários do governo ou entidade contratante, alterações recentes na lei que possam beneficiar a empresa em relação ao contrato, sanções ou multas que possam ter impacto na execução do contrato ou na reputação do Banco e da Agência executora.
- No caso de processos seletivos de consultoria, é **aconselhável verificar diretamente com o pessoal-chave** sua disponibilidade para trabalhar no período estimado de duração do contrato.

3 Se a empresa ou indivíduo não aparecer como sancionado na lista do BID, mas no de outro banco multilateral de desenvolvimento, tal sanção deve ser tomada como um fator de risco de integridade que deve ser analisado, mas não constitui uma causa de inelegibilidade.

- **Verifique se não há conflito de interesses** entre o potencial contratante e o pessoal da Unidade executora que tem ou estará envolvido na tomada de decisão em relação a esse contrato. Essa verificação pode ser feita através das informações fornecidas por ambas as partes nas certificações de declaração de conflitos de interesse que correspondam a elas.
- Se o **formulário de propriedade efetiva** for utilizado, verifique se o beneficiário final não está na lista de partes sancionadas do Banco, e que tal empresa ou indivíduo não tem conflito de interesses com o pessoal da agência executora.
- Especificamente para a **verificação de informações financeiras**, recomenda-se a realização dos seguintes procedimentos, especialmente no caso de aquisição-chave para o Programa:
 - **Realize uma análise vertical do balanço patrimonial e da conta de lucros e perdas** para garantir que ele se encaixe. Por exemplo, expresse os componentes do balanço patrimonial e/ou conta de lucros e perdas como percentuais (você deve somar até 100%).
 - Se for uma exigência que o ofertante demonstre sua expertise técnica por meio de faturamento, garanta que o ofertante forneça **faturamento para cada ano completo** (sem incluir faturamento futuro) e que o ofertante considere devidamente as políticas de reconhecimento de **receita**.
 - Certifique-se de que as demonstrações financeiras correspondem aos **períodos contábeis já concluídos e auditados**. As demonstrações financeiras de meio período não devem ser aceitas.
 - Certifique-se de que a situação financeira reflete a **situação do ofertante** e não de uma subsidiária ou empresa-mãe.
 - Certifique-se de que há uma **segurança da oferta e uma garantia** de um banco comercial. Ou seja, o ofertador deve indicar devidamente suas fontes de financiamento disponíveis para coletar seu caixa (liquidez), precisa fornecer o trabalho ou por exemplo, ativos líquidos (dinheiro e banco), ativos não sujeitos a reservas de propriedade, linhas de crédito.
 - Certifique-se/recalcular que **os índices financeiros** correspondam às informações financeiras fornecidas.
 - Os Comitês de Avaliação podem contar com seu especialista financeiro se precisarem de apoio na avaliação financeira das licitações.

Definições de práticas proibidas sob políticas de compras do BID

- Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo deturpação de fatos e circunstâncias, que deliberadamente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, qualquer parte para ganho financeiro ou outro ou para fugir de uma obrigação;
- Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes feito com a intenção de alcançar um propósito inadequado, inclusive influenciando inapropriadamente as ações de outra parte;

- Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar danos, ou ameaçar, prejudicar ou causar danos direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade, a fim de influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- Prática obstrutiva: consiste em (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas significativas para uma investigação do Grupo BID, ou fazer declarações falsas aos investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-lo de divulgar seu conhecimento de assuntos que são importantes para uma investigação do Grupo BID ou de continuar a investigação; ou (iii) atos realizados com a intenção de impedir o exercício dos direitos de auditoria e fiscalização contratual do Grupo BID, ou seus direitos de acesso à informação;
- Apropriação indébita: consiste na utilização de fundos ou recursos do grupo BID para fins impróprios ou para fins não autorizados, cometidos intencionalmente ou por negligência grave.⁴

Relatório de possíveis práticas proibidas

O Banco exige que os mais altos padrões éticos sejam observados por todos os Mutuários, agências executoras e agências contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que se ofereçam para participar ou participar de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, mas não excedendo, candidatos, licitantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subcontratados, e fornecedores de bens ou serviços (incluindo seus respectivos diretores, funcionários e representantes, sejam seus poderes expressos ou implícitos).

O pessoal da Unidade executora tem a obrigação de informar ao Banco qualquer ato suspeito de constituir prática proibida da qual esteja ciente ou informada durante o processo de seleção, negociação ou execução de contrato. É importante que a equipe da Unidade executora também informe seus órgãos de controle interno e externo sobre a importância de informar ao Banco se tomar conhecimento de qualquer denúncia de prática proibida relacionada ao Programa.

Qualquer informação relacionada a uma possível ocorrência de práticas proibidas no Programa deve ser comunicada o mais breve possível ao OII por e-mail oii-reportfraud@iadb.org ou através do formulário eletrônico em <https://cuentame.iadb.org>. Outros canais de reportagem podem ser encontrados no site do BID www.iadb.org/integridad.

Cláusulas de integridade em contratos ou contratos de consultoria individual concedidos por comparação de preços

4 Essa nova prática proibida entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, em conjunto com as Políticas de Compras atualizadas.

O Especialista em Compras da Unidade executora garantirá que todos os contratos, incluindo os de consultoria individual ou concedidos por método de comparação de preços, incluam as cláusulas de integridade do Banco.

Os pedidos de cotações devem incluir, pelo menos, a referência ao fato de que o processo é financiado com os recursos do contrato de empréstimo firmado com o BID e que as Políticas de Aquisição do Banco serão aplicadas.

Os contratos assinados como resultado de comparações de preços ou que não utilizam documentos previamente acordados com o BID devem incluir as seguintes informações:⁵

1. O Contratante/Consultor compromete-se a cumprir as regras e políticas do Banco sobre práticas proibidas definidas na subseção "a" da cláusula 1.16 das Políticas de Aquisição de Bens e Obras Financiadas pelo Banco (documento GN-2349-15) (ou, se for caso disso, a subseção "a" na cláusula 1.23 da Política de Seleção e Contratação de Consultores GN-2350-15).
2. O Contratante/Consultor compromete-se a observar os mais altos padrões éticos e a relatar ao Banco qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual esteja ciente ou informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.
3. O Contratante/Consultor declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha praticado uma prática proibida, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como proponente ou participando de atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de mercadorias de acordo com as disposições do parágrafo 1.16, subseção "e", das Políticas de Aquisição de Bens e Obras financiadas pelo BID (documento GN-2349-15) (ou parágrafo 1º. 23, subseção "e" a Política de Seleção e Contratação de Consultores GN-2350-15).
4. O Contratante/Consultor, incluindo os principais funcionários e subcontratados, declara não ter conflito de interesses com qualquer membro da equipe da Unidade executora que esteja relacionado ao contrato.

Formação de Comitês de Avaliação

Os membros da Comissão de Avaliação que representam a parte técnica devem ter pleno conhecimento do processo que está sendo avaliado. Para verificar sua capacidade, o membro indicado ao Comitê será obrigado a fornecer seu currículo para demonstrar que eles atendem ao perfil mínimo exigido.

As pessoas não podem participar da Comissão de Avaliação que tenham conflito de interesses com qualquer um dos licitantes a serem avaliados. Todos os membros da Comissão de Avaliação assinarão uma declaração certificando que não possuem conflito de interesses no momento da realização da avaliação e que se comprometem a divulgar e gerenciar quaisquer conflitos de interesse que possam surgir durante o processo de avaliação, conforme estabelecido no capítulo conflitos de interesse destes Regulamentos.

Os membros da Comissão de Avaliação também assinarão uma declaração de confidencialidade do processo de avaliação, garantindo que todas as informações

5 Os documentos e contratos padrão do Banco acordados entre o EMB e o Banco incluem referência a cláusulas de prática proibidas.

relativas ao processo de avaliação do concurso sejam mantidas em sigilo até a publicação da concessão do contrato⁶.

Recomenda-se que os membros da Comissão de Avaliação documentem suas deliberações em ata para que estejam em conformidade com parte do arquivo. Essas atas devem ser assinadas por todos os membros da Comissão de Avaliação e arquivadas com os documentos do processo.

O Especialista em Compras da UE deve primeiro treinar todos os membros dos Comitês de Avaliação sobre a aplicabilidade das Políticas de Compras do Banco e como elas devem ser refletidas na elaboração do Relatório de Avaliação e na recomendação do prêmio.

Os Comitês de Avaliação podem contar com o Especialista em Compras da UE e/ou Especialista Financeiro se surgirem dúvidas no processo de avaliação sobre a aplicabilidade das políticas bancárias.

Para os processos de aquisição e a seleção de consultores individuais e/ou a seleção de consultoria pessoa jurídica para fazer parte do pessoal da UE, será consultada uma Comissão Técnica, que será formada por servidores públicos cujos nomes constarão numa portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará para análise dos portfólios, propostas técnicas, propostas comerciais, documentos de habilitação técnica e recursos administrativos dos processos licitatórios do Programa Ceará Mais Digital. A Comissão Técnica emitirá um relatório com o resultado do processo licitatório.

Declaração de Confidencialidade e Conflitos de Interesse

Eu, _____ como membro da comissão de avaliação do processo de aquisição _____.

Como membro desta comissão, declaro que manterei sigilo profissional durante e após a avaliação, e não divulgarei a nenhum terceiro que não esteja autorizado a conhecê-lo, quaisquer informações confidenciais relativas às recomendações feitas ou em decorrência da avaliação. Entendo que é meu dever e me comprometo a salvaguardar confidencialmente todas as informações e documentações relacionadas à avaliação do referido processo com reserva estrita, de acordo com as Políticas de Compras do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que norteiam esse processo. Concordo em não usar as informações às quais estou tendo acesso para meu benefício pessoal ou financeiro, ou para copiar ou divulgar informações relacionadas ao processo a qualquer momento antes ou durante a avaliação.

Também no momento da assinatura desta declaração não tenho interesse financeiro ou pessoal que possa representar um conflito de interesses, real ou aparente, com qualquer uma das empresas que este comitê avaliará, nem com seus representantes, acionistas ou empregados. Declaro haver _____ ou não haver _____ tinha vínculo empregatício prévio com qualquer empresa e/ou indivíduos que serão avaliados, com o objetivo de determinar se minha participação nesta comissão poderia apresentar um

6 Ao final deste documento você pode encontrar um modelo de declaração de confidencialidade e conflito de interesses que é recomendado para uso dos membros da Comissão de Avaliação.

conflito de interesses. (*Se sim, indique o nome da empresa e o período de trabalho em que você foi empregado*):

Se em algum momento do processo de avaliação eu me conscientizar de que posso incorrer em um conflito de interesses, real ou aparente, que me impeça de agir de forma imparcial e objetiva, divulgarei esse conflito ao meu supervisor ou órgão competente para avaliação e me recusarei a continuar participando da avaliação, se necessário.

Sei que o não cumprimento desses compromissos resultaria na minha expulsão desta comissão de avaliação sem o direito de recorrer, além de poder incorrer em possíveis penalidades disciplinares e/ou outras.

Nome:

Assinatura:

Data: